

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.597
De 14 de outubro de 1967

2 hr 83/64

Cria texa pera a Guerda Noturna.

Artigo lº - Fica crieda uma taxa anual para ser lançada e arrecadada a partir do exercício de 1.968, destinada ao serviço de Guarda Noturna, na sede do Município.

Artigo 2º - A taxa anual de que trata o artigo anterior, será calculada na seguinte fórma:

## Pera os prédios residenciais

3% (três por cento) sobre o velor de um mês do selario minimo vigente no Município de Araraqua ra; e

## Para os prédios comerciais e industriais

4% (quatro por cento) sôbre o valôr de um mês - do salario minimo vigênte no Municipio de Arara quara.

Parágrafo único - Quando o serviço de Guarda Noturna for feito pela Força Pública, será denominado "Patrulha - mento Noturno" e quando realizado por civis, conservará o nome de "Guarda Noturna".

Artigo  $3^2$  - As vantagens auferidas pelo pessoal da Guarda Noturna, serão extensivas ao pessoal do Serviço de Extinção de Incêndio e Salvamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.